



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMPID** e a **ONG DE DESARROLLO CENTRO DE CAPACTACION CEC/ RED CORV AMERICA LATINA Y EL CARIBE**, conforme abaixo melhor se declara.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com sede na Rua Carolina Sucupira, 1985, apto.301. Bairro Cocó, CEP 60192-130 Fortaleza (CE), inscrito no CNPJ sob nº06.083.449/0001-47, doravante denominada **AMPID**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara**, brasileiro, divorciado, Promotor de Justiça, CPF 246213583-91 e a **ONG CENTRO DE CAPACITACION CEC/RED CORV AMERICA LATINA Y EL CARIBE**, com sede na **Calle Enrique Mac Iver N° 484, Oficina N° 156, Santiago de Chile**, inscrita no **Registro Público N° 8557, del Registro Civil e Identificación de Santiago de Chile**, doravante denominada simplesmente **ONG CEC/RED CORV**, neste ato representada por seu Presidente e Coordenador Regional **Sr. Lucio Eduardo Díaz Dumenez**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Este termo de cooperação técnica tem como objeto permitir o intercâmbio de informações e expertises no campo do envelhecimento humano, através da realização de ações conjuntas, pesquisa, publicações e eventos (palestras, mesas redondas, capacitações, debates e seminários)

no intuito de promover a sensibilização da sociedade e promover a difusão de conhecimento sobre o tema em referência.

**1.2** - As atividades decorrentes do presente termo de cooperação técnica serão realizadas pelos signatários ou terceiros, quando for o caso, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumentos específicos.

**1.3**- As atividades para a consecução do objetivo do presente termo de cooperação técnica dependerão de entendimento prévio e autorização mútua das partes, e serão desenvolvidas conforme as disposições a seguir.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1**- As partes poderão mutuamente sugerir a realização de ações conjuntas, eventos e publicações bastando para tanto o contato prévio com menção ao presente termo de cooperação técnica e a especificação do plano de trabalho respectivo.

**2.2**- Uma vez acionada a parte destinatária da proposta, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar se possui interesse e condições de atender a demanda adequadamente nos limites do escopo deste termo de cooperação.

**2.3**- Uma vez decidida pelas partes a realização de alguma atividade, a **AMPID** e a **ONG CEC/RED CORV**, por meio de seus representantes legais, indicarão os nomes dos interlocutores encarregados dos entendimentos mútuos e dos colaboradores que prestarão orientação e apoio recíproco, na esfera de suas atribuições, para implementação da referida atividade.

**2.4**- As comunicações entre as partes do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas por escrito e entregues na sede da parte à qual é dirigida a comunicação. Os interlocutores poderão

decidir, por entendimento entre eles, adotar a internet e/ou outros meios ágeis para se comunicarem.

**2.5-** Cada parte deverá levar ao conhecimento da outra qualquer ato ou ocorrência de seu conhecimento que venha a interferir de forma relevante no andamento das atividades deste termo de cooperação técnica.

**2.6-** Os dados colhidos em eventuais pesquisas realizadas nos termos deste termo de cooperação técnica poderão ser utilizados pelas partes sem a necessidade de anuência de uma em relação à outra, observadas as hipóteses legais de sigilo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1-** Na execução das atividades cobertas por esse termo de cooperação técnica, as despesas para o cumprimento do objetivo deverão ser acordadas previamente entre as partes, permitindo-se o financiamento por patrocinadores idôneos indicados de comum acordo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1-** O prazo deste termo de cooperação técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO**

**5.1-** Este termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ou resilido unilateralmente por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a responsabilidade pelos compromissos já assumidos em relação a ações conjuntas ainda não concluídas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1-** Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica será competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santiago de Chile, 01 de agosto de 2018.

Alexandre de Oliveira Alcantara  
AMPID, Promotor de Justicia-Ce  
Fortaleza-Ceará, Brasil

Lucio Edo. Díaz Dumenez  
Presidente ONG CEC-Santiago, Chile  
Coordinador RED CORV. América Latina y  
Caribe

Testemunhas: